



**LEI Nº 1845/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGOS QR EM PLACAS INFORMATIVAS DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, COM O OBJETIVO DE PERMITIR A LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município etc., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal implantará, nas placas informativas de obras públicas executadas no Município de Tianguá, códigos QR (Quick Response Code), que permitam o acesso eletrônico a informações detalhadas da obra.

**Art. 2º** O código QR irá direcionar o cidadão, por meio de leitura com dispositivos móveis, a página oficial da Prefeitura ou plataforma digital onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Objeto da obra;
- II - Valor total investido;
- III - Empresa executora e número do CNPJ;
- IV - Fonte dos recursos (municipal, estadual, federal ou convênio);
- V - Data de início e prazo previsto para conclusão;
- VI - Nome do responsável técnico pela obra.

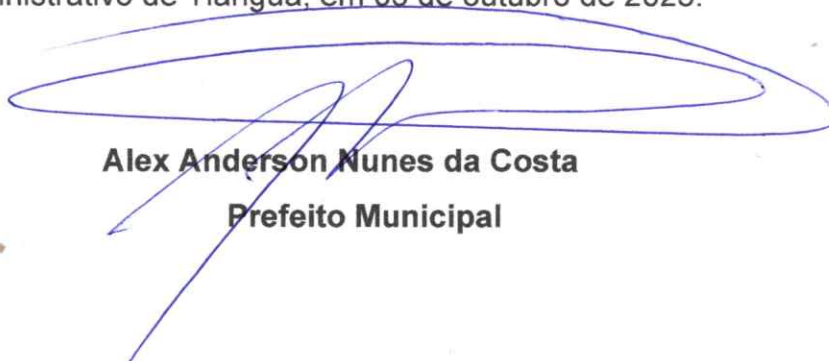
**Art. 3º** A inclusão do código QR nas placas poderá ser realizada tanto pelo Poder Executivo Municipal como pelas empresas contratadas.

---

**Art. 4º** O Poder Executivo irá regulamentar esta Lei, observando a disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária, sem obrigatoriedade de implantação imediata.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 08 de outubro de 2025.



**Alex Anderson Nunes da Costa**  
**Prefeito Municipal**